



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
CONTRATO Nº: 046/2023

OBJETO: Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 13 de janeiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 12 de janeiro de 2023.

Exmo Sr.

José Benedito Rocha Aragão

Prefeito Municipal

Santa Rita de Cássia/BA.

Assunto: Solicitação de autorização para Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, conforme Art. 25, Inciso II, combinado com Art. 13, Inciso I e IV da lei 8.666/93.

Senhor Prefeito,

Será necessário o acompanhamento e apoio técnico nas respectivas áreas citadas, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta Administração Pública que possam realizar as atividades objeto desta solicitação.

Como a Administração Pública necessita de técnicos profissionais especializados de engenharia civil, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades relacionadas. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

Quanto ao profissional sugerido, informamos que esta dispõe de capacitação técnica necessária à realização dos trabalhos, tendo em consideração o fato da mesma possuir contratos de idêntica natureza em Prefeituras Municipais, e ter comprovado sua capacidade junta a esta Prefeitura Municipal através de atestado técnico.

Com relação ao impacto orçamentário-financeiro, declaramos que os recursos necessários para custear essas despesas têm adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, não implicando em desequilíbrios para os orçamentos subsequentes, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Atenciosamente,

João Paulo Riberio Mendes

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal encontra-se no Art. 25, Inciso II, combinado com Art.13, Inciso I e IV da lei 8.666/93.8.666/93 e alterações posteriores.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

3 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação do profissional de serviços nas áreas acima descritas, por se tratar de pessoa devidamente especializada na área de engenharia civil que irá dar assessoria e orientação aos trabalhos a serem desenvolvidos que abrangerão desde o acompanhamento e apoio técnico dos das obras realizadas no Município de Santa Rita de Cássia, visando garantir que os recursos públicos sejam executados do modo mais eficiente possível.

Existe a necessidade de acompanhamento e apoio técnico nas respectivas áreas citadas, bem como diante da inexistência de profissionais capacitados, graduados e especializados no quadro geral de pessoal desta Administração Pública que possam realizar as atividades objeto desta solicitação.

Como a Administração Pública necessita de técnicos profissionais especializados na área de engenharia civil a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público do executivo municipal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Administração Pública.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

Indica-se a contratação do Sr. **Sylvio Roberto Andrade Abreu**, portador do CPF nº 393.814.395-91 e do RG 4.007.889 SSP/BA, residente na Rua Nova Olinda, nº227, Centro de Barreiras (BA), em face das informações de que possui profissionais especializados no ramo de prestação dos serviços. Além do mais, consta que esses profissionais, possuem atestados de capacidade que comprovam suas experiências.

Desse modo, então, de acordo com a Lei 8.666/93, conceitua os serviços técnicos e singulares e com notória especialização, sendo assim o referido contrato é de serviços técnicos profissionais especializados e alcançaria atividades. Sem perder de vista que a contratação de profissionais de maior quilate técnico com grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Administração Pública, e demonstra a sua notoriedade através do seu currículo e atestados de capacidade técnica.

3.1. MOTIVAÇÃO

Considerando que a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia não tem em seu quadro de servidores um profissional na área, com qualificação técnica singular que possa realizar o serviço.

Vale registrar ainda que a contratação de notório especialista, somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular que exija grau de subjetividade insuscetível de ser aferido por critérios objetivos de qualificação, nos termos da Súmula do TCU 264, *in verbis*:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93." (grifo nosso)

Foi bem demonstrado os itens acima nos processos em questão, quando ao referido do objeto, relação de serviços, sua singularidade, bem como apresentação de trabalhos realizados, um aspecto que chama bastante atenção no enunciado da Súmula nº 264, e chamava já na redação da Súmula nº 39 do próprio TCU, é o emprego do substantivo "**confiança**" para indicar o critério que norteará a escolha daquele que será contratado.

A confiança não é a mera análise acerca da consideração de cunho subjetivo (pessoal) de quem decide (gestor), mas de condição objetiva decorrente do conceito que envolve a notória



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

especialização da pessoa contratada revelada na potencialidade de obter o melhor serviço, demonstrado pelas experiências, através dos atestados de capacidade técnicas, anexados neste processo para demonstração da notoriedade, em face de sua complexidade e suas peculiaridades especiais.

A singularidade está fundamentada em dois pontos: a especialidade do serviço e a confiança no profissional.

Inicialmente, a especialidade/singularidade é explícita. O serviço técnico que se constitui objeto deste termo, denota conhecimentos técnicos que vão além da capacidade técnica da maioria dos profissionais.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	À contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.	PARCELAS	12	RS 5.000,00	RS 60.000,00
TOTAL GERAL					RS 60.000,00

5 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE

5.1.1. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviço.

5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo.

5.2. DA CONTRATADA

5.2.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.2.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares e administrativas da prestação de serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 5.2.3.** Entregar um relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas pela empresa;
- 5.2.4.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- 5.2.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução contratual;
- 5.2.6** Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- 5.2.7.** Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 5.2.8.** Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.2.9.** Manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais;

6 – SANÇÕES

6.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução da prestação de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

d) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia e com os demais órgãos envolvidos na contratação proposta;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

6.2. As multas previstas nas alíneas “b” e “c”, serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.3. As sanções previstas, nas alíneas “a”, “d” e “e”, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.4. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

6.6. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

6.7. No caso de atraso no recolhimento da multa, o valor será acrescido de compensação financeira, calculado pela fórmula estabelecida no parágrafo segundo da cláusula décima quarta deste Instrumento. O valor da devolução da multa aplicada pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia face provimento de recurso, também será acrescido de compensação financeira calculada pela mesma fórmula.

6.8. Caberá ao responsável designado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula.

6.9. De acordo com o Art. 87º, Inciso III e IV da Lei 8.666/93, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7. PERÍODO CONTRATUAL

7.1. O prazo de execução do contrato será até 31-12-2023

8. FORMA DE ENTREGA OU REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A Prestação de serviço deverá ser feita de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia.

9. FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

9.1. O pagamento será realizado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal, serão onze parcelas.


10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 – As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, a qual será apontada pelo setor competente no ato que antecede a Prestação de Serviço.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será exercida por fiscal de contrato designado Pelo Prefeito da Prefeitura Municipal.

Santa Rita de Cássia, 12 de janeiro de 2023.



João Paulo Riberio Mendes

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 13 de janeiro de 2023.

Ao

Ilmo.Sr. João Paulo Riberio Mendes

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Senhor Secretário,

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano solicitou a **Contratação, por inexigibilidade de licitação** á contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

O objeto foi motivado, justificado e especificado. Também foram estimados os custos da prestação dos serviços, assim como juntados documentos e certidões.

Por seu turno, considerando a motivação externada pela Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, impende deixar evidente que aceitamos os motivos e a motivação e justificativa exteriorizada (existe motivo e a motivação consignada mostra-se coerente, verossímil e explícita), de maneira que existe interesse público. Assim, **APROVO** os atos até aqui desenvolvidos.

O Termo de Referência está aprovado, pois atende ao Art. 26, da Lei federal nº 8.666/93, elaborado com amparo em estudos preliminares. Esse Termo possibilita a perfeita quantificação dos serviços, a avaliação dos custos e a definição dos prazos. As especificações dos serviços são de natureza singular, por se tratar de serviços que só podem ser prestados por empresa ou profissional com notória especialização.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Considerando que o Termo de Referência é o elemento mais importante para execução do contrato, é essencial, portanto, que se analise a existência e a adequabilidade.

Declaro que atende a exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (ART. 15, 16 e 17) – a saber, indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentária anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Dessa forma, **AUTORIZO** a contratação solicitada e determinamos a abertura do PROCESSO competente, desde que a Secretária de Administração, noticie a existência de recursos financeiros com as respectivas dotações orçamentárias.

Determino que a Comissão Permanente de Licitação requeira essa verificação. Solicito que encaminhe para o tramite legal, atendendo na íntegra a Lei Federal nº 8.666/93.

Cumpra-se.



José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 13 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Prezada Senhor,

Em atenção à solicitação do Prefeito Municipal, solicito que informe a disponibilidade Orçamentária para Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

Por oportuno, solicito que encaminhe ao setor de licitação para que realize o processo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente



João Paulo Riberio Mendes

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia, 13 de janeiro de 2023.

Ilmo Sr.

M.D. Presidente da Comissão.

ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação do Exmo. Sr. Secretario referente à disponibilidade Orçamentária para Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, conforme Art. 25, II, combinado com o art.13, I e IV da Lei 8.666/93. Informo abaixo os seguintes recursos Orçamentários para atenderem as despesas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para prestação de serviço do objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.10.000 – Secretaria Municipal de Obras, Infraest. E Des. Urbano
- Atividade: 15.451.10.2.041 – Gestão das Ativ. Da Secretaria de Obras, Infraest. E Des. Urbano
- Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00. – Outros serviços De terceiros – Pessoa Física
- Fonte: 1 500 0000 – Recurso não Vinculados

Por oportuno, solicito que encaminhe ao jurídico para apreciação e realize o processo administrativo atendendo a Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Felipe Adriano da Silva Pereira
Contador



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
INTERESSADO: SECRETÁRIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO

JUSTIFICATIVA DO SETOR DE LICITAÇÃO

O Presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 25, II, combinado com o art.13, I e IV da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim exigir.

I – OBJETO: Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, conforme Art. 25, II, combinado com o art.13, I e IV da Lei 8.666/93.

II – CONTRATADO: Sr. **Sylvio Roberto Andrade Abreu**, portador do CPF nº 393.814.395-91 e do RG 4.007.889 SSP/BA.

III – FUNDAMENTAÇÃO:

Estando a Administração Pública obrigada a motivação e legalidade de seus atos, especialmente os que determinam a Inexigibilidade de licitação para prestação de serviços de consultoria e assessoria de caráter técnico especializado, faz-se necessário a presente justificativa para garantir o funcionamento das atividades do Poder executivo, possibilitando melhor desenvolvimento nas atividades, com supedâneo no Art. 25, II, combinado com o art.13, I e IV da Lei 8.666/93, bem como documentação em anexo, comprovando a notoriedade da empresa.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Com a Constituição de 1988 veio em 1993 a criação da Lei de Licitações e Contratos, que tem o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Constitucionais da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

No entanto, há situações de contratações que possuem caracterizações que se enquadram em contratações diretas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, nessas ocorrências a lei previu exceções à regra, as Inexigibilidades de Licitações e a Dispensa de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no 25, II, combinado com o Art.13, III e VI da lei 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(..)

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

(...)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de Dispensa, de Inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso; (Revogado)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Verifica aqui a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 25 da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

IV – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras Dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, Dispensa ou



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Dispensa, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Inexigibilidade de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de Dispensa e por analogia usaremos para Inexigibilidade, pois Dispensa licitação. A coleta de preços, também deve obedecer por analogia ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes, o mesmo segue para Inexigibilidade, para verificação do praticado no mercado, ou seja, deve haver três cotações para comprovação de preço no mercado.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, ratifica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contrata-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Para atender o objeto foi realizado uma pesquisa de mercado, com o praticado com três empresas, cujos dados estão acostados ao presente processo, sendo tomado como base o menor preço apresentado.

V – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a desnecessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento.

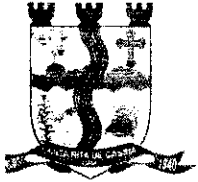
Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93.

O valor ofertado a esta Prefeitura foi de R\$ 60.000, 00 (sessenta mil reais), referente a 12 parcelas.

VI – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A Empresa Sr. **Sylvio Roberto Andrade Abreu**, portador do CPF nº 393.814.395-91 e do RG 4.007.889 SSP/BA, foi escolhida porque:

- É do ramo pertinente;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- Comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- Habilitada (documento, em anexo);
- Demonstrou que é habilitada possui larga experiência no exercício (atestado de capacidade técnica);
- Comprovou a regularidade fiscal e trabalhista, bem como jurídica e qualificação técnica.

VII – SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade do serviço prestado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligados à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como menor preço). No caso concreto a empresa é especializada no ramo dos serviços e com larga experiência (atestado de capacidade técnica), o que induz amplo conhecimentos individuais e coletivo da empresa na área objeto da contratação.

VIII – NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Municipal está delimitada na Lei de Licitações (Art. 25, §1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, através dos atestados de capacidade técnica, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto atestar/certificar a notória especialização almejada da lei. No caso sob análise, vê-se que a pessoa jurídica habilitada nos autos é qualificada com especialização em gestão Municipal (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, pessoa jurídica detentora de notória especialização conforme preconizado no Art.25, II da lei 8.666/93.

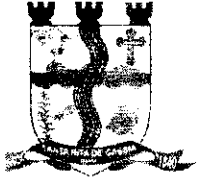
“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso).

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

O profissional qualificado é de notória especialização, conforme anexos, mostrando assim a sua larga experiência.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de Dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de Dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme anexo.

X – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similares, podendo a Administração contrata-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária do Prefeito optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Santa Rita de Cássia, BA, 13 de janeiro de 2023.

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça Benjamin Constant, nº 18, Centro - Seabra - Bahia
CNPJ nº 13.922.604/0001-37

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 0104-2018
Ref. Processo de Inexigibilidade Nº 00221-2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA E O SR.
MARCOS ROCHA QUEIROZ.**

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 13.922.604/0001-37, localizada à Praça Benjamin Constant, 18, Centro, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. **FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 944.951.735-53, RG. nº 09.005.109 27SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **MARCOS ROCHA QUEIROZ**, Engenheiro Civil, inscrito no CPF - Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.228.465-98, portador do RG. nº 1123381518/SSP-BA, CREA-BA 051574256-2, morador da Rua Tito Luna Freire, 167 Seabra/BA, CEP: 46.900-000, doravante denominado **CONTRATADO**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, c/c art. 13, I e IV, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Processo de Inexigibilidade Nº 0022-2018, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO E REGIME DE EXECUÇÃO:

O presente contrato tem por objetivo os serviços a serem prestados como Engenheiro Civil na Elaboração, Pareceres Técnicos, Projetos de Construção Civil, Relatórios Fotográficos, Plantas, Monitoramento dos Sistemas online da Saúde, da Educação e Portal de Convênios, Supervisão, Acompanhamento e Fiscalização de Obras realizadas por esta entidade, emitindo as necessárias ART's, de interesse da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, neste Município, durante o período de Janeiro a Dezembro de 2018.

CLÁUSULA II - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Para cumprimento do que trata a CLÁUSULA I, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** O valor global e de R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais), perfazendo o valor mensal pela prestação do serviço a quantia de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), que deverá ser pago após a execução dos serviços realizados, mediante aprovação do setor competente.

CLÁUSULA III - DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato se inicia em 08/01/2018, da data de sua assinatura, expira-se no dia 31/12/2018, término dos serviços, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo os pagamentos em atraso.

CLÁUSULA IV - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça Benjamin Constant, nº 18, Centro – Seabra – Bahia
CNPJ nº 13.922.604/0001-37

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 8 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
Projeto Atividade: 2049 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Sec. Obras e Urbanismo
3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA V – DO VÍNCULO EMPREGÁTICIO:

Fica acordado entre as partes que este instrumento não gera nenhum ônus de natureza Trabalhista e/ou Previdenciária.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO:

O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 77 e 78, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§ 1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 05 (cinco) dias;

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Por qualquer uma das partes, através de aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

§ 4º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE E ADITAMENTO:

O presente contrato poderá ser reajustado deste que ocorra fator econômico que afete o equilíbrio econômico do mesmo, sendo tal reajuste no limite do índice inflacionário oficial, divulgado pelo Governo Federal, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIII – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA IX – DO FORO:

Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA
Praça Benjamin Constant, nº 18, Centro - Seabra - Bahia
CNPJ nº 13.922.604/0001-37

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante da CONTRATANTE e o CONTRATADO, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Seabra - Ba, 08 de Janeiro de 2018.

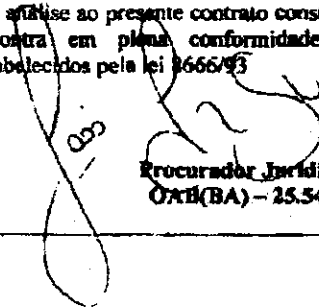
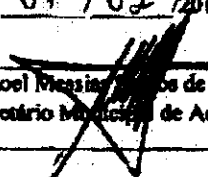

Fábio Miranda de Oliveira
CONTRATANTE


Marcos Rocha Queiroz
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


RG: 9163856252


RG:

PARECER JURIDICO	PUBLICAÇÃO:
<p>Em análise ao presente contrato constatei que o mesmo se encontra em plena conformidade com os ditames estabelecidos pela lei 8666/93</p> <p> Procurador Jurídico OAB(BA) - 25.540</p>	<p>Nos termos do art. 26 e parágrafo único art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 a Prefeitura Municipal de Seabra - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.</p> <p>Em: 07 / 02 / 2018</p> <p> Manoel Mesquita dos Santos Secretário Municipal de Administração</p>

PORTO WALTER

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022
Declara dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para Contratação de engenheiro civil com registro no CREA, para atividades técnicas na área de engenharia, incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços e o gerenciamento de convênios firmados pelo Município de Porto Walter.

O Prefeito do Município de Porto Walter - Acre, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a origem da demanda especializada se justificou pela necessidade de Contratação de engenheiro civil com registro no CREA, para atividades técnicas na área de engenharia, incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços e o gerenciamento de convênios firmados pelo Município de Porto Walter.

CONSIDERANDO a previsão legal do Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, para dispensar a licitação para Contratação de engenheiro civil com registro no CREA, conforme justificativas nos autos. CONSIDERANDO que o responsável técnico contratado se mostrou altamente capacitado para a realização do serviço, sendo inviável a competição neste caso.

CONSIDERANDO que o valor contratado se mostra dentro dos valores praticados no mercado, conforme consta na pesquisa anexa aos autos. CONSIDERANDO por fim, que existe dotação orçamentária disponível para a aquisição pleiteada.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a Contratação de engenheiro civil com registro no CREA, para atividades técnicas na área de engenharia, incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços e o gerenciamento de convênios firmados pelo Município de Porto Walter, sendo um serviço de extrema importância para as pretensões do município no que se refere a qualidade das obras realizadas.

Art. 2º - Em vista das razões alinhadas durante todo o processo, ainda, pelo desenrolar da documentação emitida nos autos deste procedimento, fica autorizada a Contratação da empresa J A PEDROSA NETO inscrita no CNPJ nº 45.857.367/00001-64, situada na Rua do Muru, 441 - João Alves em Cruzeiro do Sul - Acre, no valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Walter/AC, 06 de julho de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

Espécie: Contrato nº 393/2022

Contratada: J A PEDROSA NETO inscrita no CNPJ nº 45.857.367/00001-64

Objeto: Contratação de engenheiro civil com registro no CREA, para atividades técnicas na área de engenharia, incluindo desenvolvimento de projetos, fiscalização de obras e serviços no Município de Porto Walter. Objeto do Inexigibilidade Nº 05/2022, com o valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) por um período de 12 meses, perfazendo um total de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura. As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta do Orçamento geral do município para 2022. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e João Alves Pedrosa Neto, CONTRATADA, Porto Walter - Acre, 06 de julho de 2022.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

EXTRATO DE SEGUNDO ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021

Espécie: Segundo Aditivo ao Contrato nº 080/2021

Contratada: JOSÉ L G COSTA - ME inscrita no CNPJ Nº 06.021.515/0001-54
Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do contrato n. 080/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2021 cujo objeto é Contratação de serviços em equipamentos e periféricos de informática até o dia 31 de agosto de 2022. Tendo em vista a necessidade dos serviços que são essenciais para a administração, ainda, que é necessário fazer novo procedimento, opta-se por aditivar o contrato para atender a demanda enquanto é finalizado nova licitação.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Assinam: Sebastião Nogueira de Andrade CONTRATANTE e José Luiz Gomes da Costa, CONTRATADA, Porto Walter - Acre, 30 de junho de 2022.

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE SAÚDE DE PORTO WALTER

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021
Espécie: Aditivo ao Contrato nº 081/2021

Contratada: JOSÉ L G COSTA - ME inscrita no CNPJ Nº 06.021.515/0001-54

Objeto: O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do contrato n. 081/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 13/2021 cujo objeto é Contratação de serviços em equipamentos e periféricos de informática até o dia 31 de agosto de 2022. Tendo em vista a necessidade dos serviços que são essenciais para a administração, ainda, que é necessário fazer novo procedimento, opta-se por aditivar o contrato para atender a demanda enquanto é finalizado nova licitação. Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas. Assinam: Ana Flávia Melo de Souza CONTRATANTE e José Luiz Gomes da Costa, CONTRATADA.

Porto Walter - Acre, 31 de junho de 2022.

Ana Flávia Melo de Souza
Secretária de Saúde

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 44/2022

Objeto: Contratação de serviços de hospedagem no município de Cruzeiro do Sul.

Pelo presente instrumento, o Município de Porto Walter - Acre, representado por seu Prefeito o Sr. Sebastião Nogueira de Andrade abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é a Contratação de serviços de hospedagem no município de Cruzeiro do Sul, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Senhor Pregoeiro e pela Equipe de apoio referente ao Pregão Presencial SRP nº 44/2022, para que produzam os efeitos legais em sua plenitude e, em ato contínuo ADJUDICA o objeto da licitação em favor das empresas: a) E. N. LIMA VERDE EPP inscrita no CNPJ Nº 03.692.196/0002-00, vencedora do item 01 com valor unitário de R\$ 80,00 e do item 02 com o valor unitário de R\$ 120,00. Ao setor competente para providências cabíveis. Porto Walter - Acre, 25 de julho de 2022.

SEBASTIÃO NOGUEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 45/2022

Objeto: Contratação de serviços de retífica e serviços elétricos visando a manutenção preventiva e corretiva em veículos e máquinas pertencentes ao Município de Porto Walter - Acre.

Pelo presente instrumento, o Município de Porto Walter - Acre, representado por seu Prefeito o Sr. Sebastião Nogueira de Andrade abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei nº 10.520/02 e demais legislações correlatas, considerando haver a Comissão Permanente de Licitação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é

SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/BA n°30.292/D

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA — BA

Ilmo. Sr. José Benedito Rocha Aragão

M.D. Prefeito Municipal Assunto: Proposta financeira para prestação de serviços de Engenharia Civil.

Prezado Senhor,

Eu, Sylvio Roberto Andrade Abreu, engenheiro civil, graduado pela Universidade Federal de Viçosa, inscrito no CPF. sob o N° 393.814.395-91, registro no CREA/BA n°30.292/D, residente na Rua Nova Olinda n°227, centro, na cidade de Barreiras (BA), Venho através deste, apresentar nossa proposta financeira pra prestação de serviços na área de engenharia civil compreendendo o seguinte:

- Fiscalização na execução de obras de engenharia;
- Elaboração de projetos técnicos de engenharia;
- Elaboração de orçamentos de obras de construção civil;
- Elaboração de Cronogramas físicos financeiros;
- Assessoria, acompanhamento e apoio técnico de projetos;
- Elaboração de boletins de medição de serviços técnicos;
- Levantamento cadastral de áreas e edificações para projetos de edificações, reformas e melhorias.

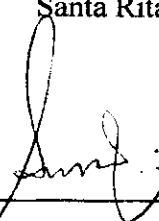
Portanto, para a execução desses serviços no Município de Santa Rita de Cássia.

Valor mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Valor total p/ 12 meses: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Dias e horários dos serviços, ficam pra posterior combinação entre as partes. Proposta válida por 30 (trinta) dias, após assinatura desta.

Santa Rita de Cássia-BA, 02 de janeiro de 2023.



Sylvio Roberto Andrade Abreu

CPF n° 393.814.395-91



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Praça da Bandeira, 35

Centro - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000175/2022

Nome/Razão Social: **SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU**

CPF/CNPJ: **393.814.395-91**

Endereço: **RUA NOVA OLINDA , 227 CASA**

CENTRO - SANTA RITA DE CÁSSIA - BA 47150000

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 14/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **12/06/2023**

Esta certidão abrange somente o CPF/CNPJ acima identificado.

Código de controle desta certidão: **1100048659**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://santaritadecassia.saatri.com.br>, Contribuinte/Outros - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU

CPF: 393.814.395-91

Certidão nº: 47008886/2022

Expedição: 29/12/2022, às 09:27:23

Validade: 27/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU**, inscrito(a) no CPF sob o nº **393.814.395-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU
CPF: 393.814.395-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:12:04 do dia 17/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2023.

Código de controle da certidão: **494A.D996.F178.ED16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227265240**

NOME	
SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	393.814.395-91

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DI PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



BA
A

NOME
SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1668157050



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4007889 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
393.814.395-91 11/09/1968

FILIAÇÃO
ALVARO ALCANTARA DE
ABREU
HILDE ANDRADE ABREU

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
5

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
00796101521 16/12/2023 31/07/1998



OBSERVAÇÕES
A :

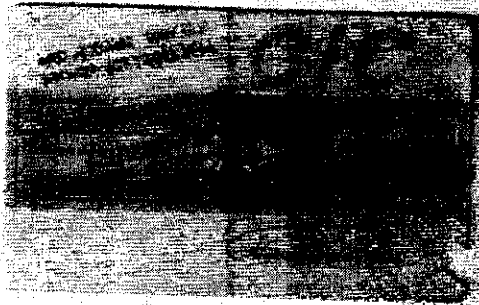
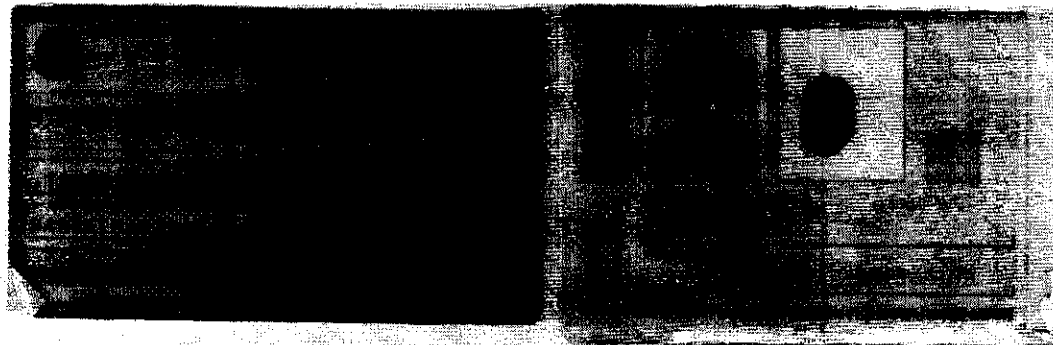
LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR DATA EMISSÃO
BARREIRAS, BA 07/01/2019

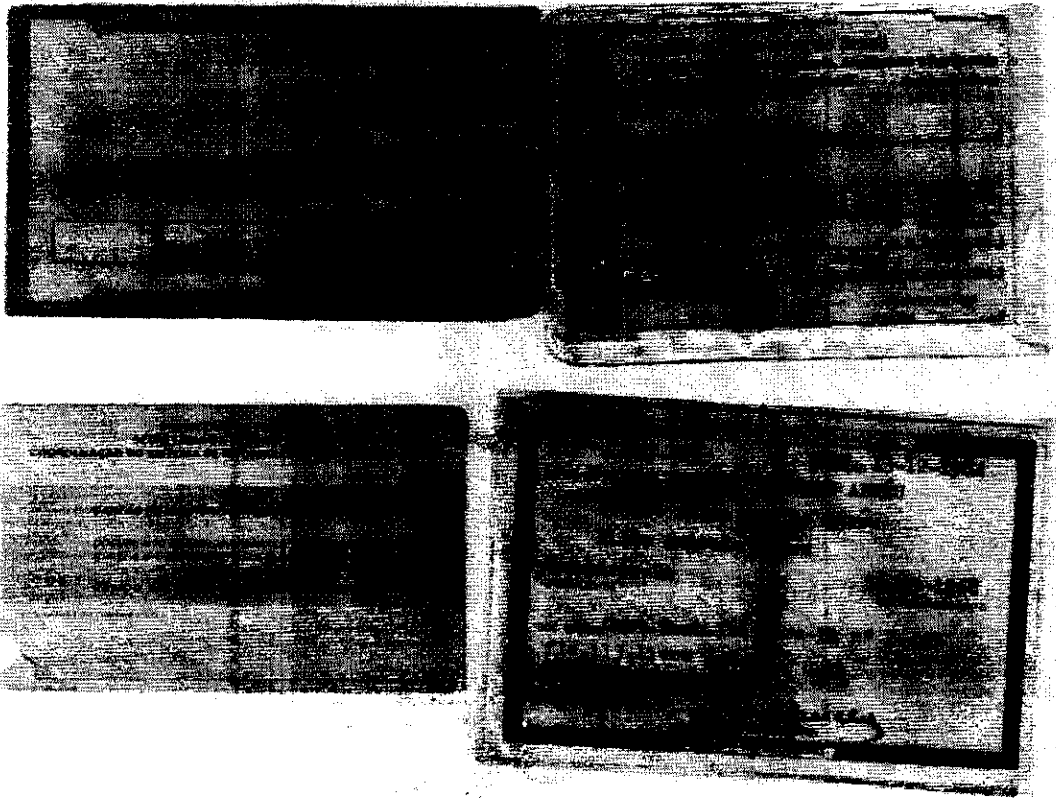
PROIBIDO PLASTIFICAR
1668157050

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

48868151678
BA710065742

BAHIA







CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 148975/2022
Emissão: 11/07/2022
Validade: 31/03/2023
Chave: y4aaz

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU

Registro: 0501044736

CPF: 393.***.***-91

Tipo de Registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 19/09/1997

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENCENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Data de Formação: 27/09/1996

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

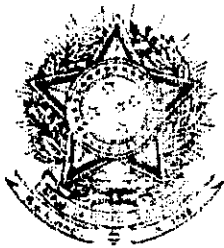
Última Anuidade Paga

Ano: 2022 (3/3)

Autos de Infração

Nada consta





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e do Desporto



Universidade Federal de Viçosa

○ Reitor da Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais,
em 27 de setembro de 1996, no uso de suas atribuições, confere o grau de
Engenheiro Civil

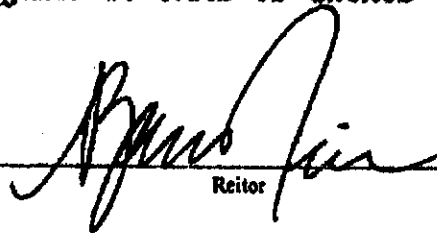
a

Sylvio Roberto Andrade Abreu

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 11 de setembro de 1968,
portador da cédula de identidade número 4007889 - BA,

de acordo com as normas da Universidade e outorga-lhe o presente diploma para que possa
gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a esse grau pelas leis da República.

Viçosa, 27 de setembro de 1996



Reitor

Diplomado





Secretário de Órgãos Colegiados



Diretor do Registro Escolar

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Diploma registrado no livro ... 13
folha .. 205 n.º 9554 de acordo com
o disposto no artigo 27 da Lei n.º 5540/58.

Viçosa, .. 7. de .. outubro de 19.96.

Maria Lília F. P. Rosado
MARIA LÍLIA PEREIRA FORRES ROSADO - Mat. 0176.7
Chefe da Seção de Expedição e Registro de Diplomas

Ronaldo Luiz Neves Pinheiro
PROFESSOR RONALDO LUIZ NEVES PINHEIRO - Mat. 6527.7
Diretor do Registro Escolar

REITOR: PROFESSOR ANTÔNIO LIMA BANDEIRA

Secretário de Órgãos Colegiados: PROFESSOR JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA

O curso foi reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 159 de 04-04-1982 e publicado no Diário Oficial de 06-05-1982



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
CEP: 47150-000

CNPJ: 13.880.711/0001-40

Prova da Bandeira, nº 25 - Centro - Fone/Fax (77) 4230-000 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que o Engenheiro Civil SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU, Engenheiro Civil de registro no CREA-BA Nº 30.292/D, CPF 393.814.395-91, prestou serviço para este Município no período de Março de 2013 a 30 de dezembro de 2016, desempenhando a função de Responsável técnico, fiscal de obras de engenharia, elaboração de projetos técnicos, elaboração de planilhas orçamentárias, cronogramas físicos financeiros e execução de obras de terraplenagem e melhorias de estradas vicinais e neste período em que esteve trabalhando neste Município desempenhou suas funções com profissionalismo e compromisso com o resultado final, não sendo de nosso conhecimento nenhuma atitude que possa desabonar sua conduta profissional ou pessoal.

Por ser esta a expressão da verdade firmamos a presente.

Santa Rita de Cássia - Ba, 30 de Dezembro de 2016.


Joaquim Geraldo Mendes
Prefeito Municipal


PREFEITURA
SANTA RITA de CÁSSIA
O POVO MAIS FELIZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que o Engenheiro Civil SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU, registrado no CREA-BA Nº 30.292/D, CPF 393.814.395-91, prestou serviço para este Município no período de 11 junho de 2021 até 31 de dezembro de 2021, com serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, desempenhou suas funções com profissionalismo e compromisso com o resultado final, não sendo de nosso conhecimento nenhuma atitude que possa desabonar sua conduta profissional ou pessoal.

Por ser esta a expressão da verdade firmamos a presente.

Santa Rita de Cássia – BA, 03 de janeiro de 2022



João Paulo Riberio Mendes

Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

Santa Rita de Cássia – Bahia, 13 de janeiro de 2023.

A Procuradoria do Município

Prezado Procurador,

Pelo presente, estamos encaminhando o processo de Inexigibilidade já autorizado a abertura do Processo, para Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA, no valor Global de R\$ 60.000, 00 (sessenta mil reais), Conforme Art. 25, II. combinado com o art.13, I e IV da Lei 8.666/93. Solicito que essa Procuradoria emita um parecer opinativo quanto a contratação.

Todo o processo deve atender ao que estabelece a Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes.

Atenciosamente,

Eduardo Rodrigo Ribeiro
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023 – PARECER JURÍDICO - CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISE DE PROJETOS E ORÇAMENTOS, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ATENDENDO AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA - BAHIA.

1 - INTRODUÇÃO

À apreciação desta Consultoria Jurídica Municipal, o processo administrativo referente a contratação de serviços técnico-profissionais especializados de análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia, atendendo as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - Bahia, passamos a tecer considerações no sentido de que no presente processo sejam devidamente observadas as exigências da Lei Federal 8.666/93.

Esclarece o Setor Contábil, a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação dos serviços acima citados.

Em análise na hipótese a possibilidade de contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação embasada no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

O objeto de contratação *se afigura aparentemente especializado e singular, incluindo especialmente a análise de projetos e orçamentos, bem como fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia junto a Secretaria Municipal deficitária de pessoal e especificamente na área específica de engenharia, bem assim tem-se que o profissional detém notória especialização comprovada pelos atestados de capacitação e demais documentos, do que resulta a constatação do preenchimento dos requisitos insculpidos nos artigos 13, incisos I e IV e 25, inciso II e § 1º, todos da Lei nº 8.666/93, decorrendo, pois, daí, na inviabilidade da realização de licitação, em virtude da patente inexigibilidade.*

2 - DO PROCESSO

Justifica-se a Contratação para à prestação de serviços técnicos, por ser detentor de experiência na sua área de especialização possuindo natureza singular os serviços, os quais serão realizados por pessoa de notória especialização, haja vista a vasta documentação comprobatória de capacidade técnica sobretudo do profissional proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Os autos foram instruídos com Ofício da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e com o Termo de Referência com a devida justificativa, a proposta e com toda a documentação comprobatória.

3 - DO MÉRITO

Com efeito, ao art. 25, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos autoriza a contratação direta em face de inexigibilidade de licitação, sem a realização de certame:

“(…) para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização (…)”.

O artigo 13 da Lei 8.666/93 aduz que:

“Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos, relativos a:

- I - Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI - treinamento e aperfeiçoamento;
- VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico”. (Grifos nossos)

A preocupação do agente público, no entanto, deve exigir um maior cuidado no atendimento dos requisitos legais, instruindo os autos administrativos com elementos suficientes para legitimar a contratação direta, em especial documentação que comprove o devido grau de especialização na área de atuação contratada.

Desta forma, a contratação poderá ser efetivada diretamente, por se tratar de hipótese de inexigibilidade, prevista no art. 25, inciso II c/c com art. 13, incisos I e IV, ambos da Lei 8.666/93, onde foram acostados ao procedimento documentos que comprovam que o contratado tem notória especialização como se observa de atestado de capacidade técnica e documentos outros que demonstram o grau de especialização do profissional, mormente na aérea contratada com o mesmo objeto da contratação e também desenvolvendo trabalhos, cujas contratações foram realizadas por ente público, além de ser evidente a natureza singular dos serviços que não são comuns no mercado e o preço proposto considerando a qualificação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

profissional antes citado, sem perder de vista que os documentos de regularidade jurídica e fiscal também foram acostados.

4 DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, não há óbice à contratação direta do profissional **SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU**, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação. E assim, tendo em vista o que consta dos autos do procedimento licitatório apresentado pelo setor competente e as peculiaridades verificadas e acima relatadas, o procedimento licitatório merece prosseguir e ser finalizado sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, determinada em função do disposto no art. 25, inciso II, § 1º c/c 13, incisos I e IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, o que submeto a apreciação do Gestor a quem compete homologar o procedimento se assim o entender. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 13 de janeiro de 2.023.

Valter Luiz Sant'Ana, Adv.
Consultor Jurídico
OAB/BA nº 8.666



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, sin centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

Santa Rita de Cássia(BA), 13 de janeiro de 2023.

De GABINETE DO PREFEITO
Para SECRETÁRIO DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO
URBANO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Senhor Secretário,

Conforme solicitado e justificado pelo secretário de obras, infraestrutura e desenvolvimento urbano, quanto à Contratação de profissional, por meio de inexigibilidade de licitação, AUTORIZO a contratação solicitada, que deverá ser diretamente, sem necessidade de procedimento licitatório, conforme previsto no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, devendo a contratação ocorrer conforme abaixo:

a) Contratado: Sylvio Roberto Andrade Abreu, portador do CPF nº 393.814.395-91 e do RG 4.007.889 SSP/BA.

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.

b) Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

c) Período: de 13 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

Justificativa: O amparo legal encontra-se no Art. 25, Inciso II, combinado com Art.13, Inciso I e IV da lei 8.666/93.8.666/93 e alterações posteriores.

Devendo o Secretário de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano acompanhar a prestação dos serviços ora autorizados de modo a satisfazer integralmente todos os interesses desta Administração Pública de Santa Rita de Cássia, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Nestes termos ADJUDICO ao favorecido acima o objeto do presente Processo e HOMOLOGO todos os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação no presente Processo.

Cordialmente,

JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349

Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA
ARAGAO:20706715349
Dados: 2023.01.13 11:48:18 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito



INEXIGIBILIDADE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/nº, centro, Santa Rita de Cássia-BA, CEP: 47.150-000.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023. CONTRATANTE: Prefeitura de Santa Rita de Cássia. CONTRATADA: Sylvio Roberto Andrade Abreu, portador do CPF nº 393.814.395-91; OBJETO: Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA; VALOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Justificativa: Fundamentado no Art. 25, II, combinado com o art. 13, I e IV da Lei 8.666/93. DA AUTORIZAÇÃO: Autorizo a presente ratificação da inexigibilidade de licitação. Santa Rita de Cássia/BA, 13 de janeiro de 2023. José Benedito Rocha Aragão-Prefeito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
CONTRATO N.º 046/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA – DO OUTRO, COMO CONTRATADA, O SRº SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante A Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia, com a sede na na Travessa Professor Heleno, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40 representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e do outro lado o Sr. **Sylvio Roberto Andrade Abreu**, portador do CPF n.º 393.814.395-91 e do RG 4.007.889 SSP/BA, residente na Rua Nova Olinda, n.º227, Centro de Barreiras (BA), doravante denominada **CONTRATADO**, tem entre si ajustado o presente CONTRATO, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (SERVIÇO)

Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA. Conforme Art. 25, II, combinado com o art.13, I e IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEICULAÇÃO.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Inexigibilidade de licitação promovida, Inexigibilidade n.º 006/2023, Processo Administrativo n.º 014/2023 em que a CONTRATADA foi ratificada o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 60.000, 00 (sessenta mil reais), referente a 12 parcelas, de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pelo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CONTRATADO, na Cotação de Preço da Inexigibilidade nº 011/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	A contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA.	PARCELAS	12	RS 5.000,00	RS 60.000,00
TOTAL GERAL					RS 60.000,00

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADO, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, sendo devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.5. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade: 02.10.000 – Secretaria Municipal de Obras, Infraest. E Des. Urbano
- Atividade: 15.451.10.2.041 – Gestão das Ativ. Da Secretaria de Obras, Infraest. E Des. Urbano
- Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00. – Outros serviços De terceiros – Pessoa Física
- Fonte: 1 500 0000 – Recurso não Vinculados



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

1) DO REAJUSTE

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de até 31 de dezembro de 2023, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da CONTRATANTE quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATANTE

8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.12. se responsabilizar pelo pagamento de despesas com deslocamentos, traslado e/ou transporte e diárias.

8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Atender prontamente as Ordens de Serviços, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 8.2.3. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.4. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.5. Tratar reservadamente com a **CONTRATANTE**, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

8.2.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;

8.2.7. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

8.2.8. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

8.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;

8.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;

8.2.12. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;

8.2.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

8.2.14. Entregar mensalmente relatório dos serviços executados.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1. - Advertência;

9.2. - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido neste instrumento;

9.3. - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

10.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização será feita conforme designa art. 67 da Lei 8.666/93, a Sra. Evemar Reinaldo Aragão, conforme Portaria nº 179, de 04/01/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

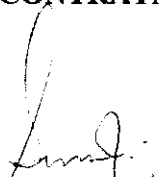
Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia /BA, 13 de janeiro de 2023.




MUNICIPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

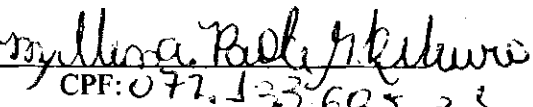


SYLVIO ROBERTO ANDRADE ABREU
CPF: 393.814.395-914
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF: 054.442.135-76

2ª 

CPF: 077.133.685-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

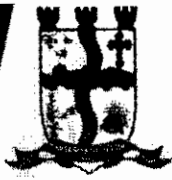
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 046/2023- Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Sylvio Roberto Andrade Abreu, portador do CPF nº 393.814.395-91; Objeto: Contratação de pessoa física especializada em serviços técnicos profissionais em engenharia civil, para análise de projetos e orçamentos, fiscalização e acompanhamento das execuções das obras e serviços de engenharia, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia – BA; Valor total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); Vigência do Contrato: 13/01/2023 à 31/12/2023; Fonte de Recursos: 1 500 0000 – Recursos não Vinculados de Impostos; Data do Contrato: 13/01/2023; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Sylvio Roberto Andrade Abreu, pela contratada.

Santa Rita de Cássia (BA), 13 de janeiro de 2023.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito



Travessa Progresso Helena, s/n - Centro - 588 - <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.800.711/0001-40

PORTARIA Nº 178 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designar servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

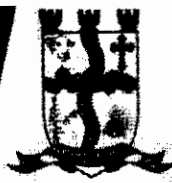
I - **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

Constituem atribuições do fiscal ora designado, coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

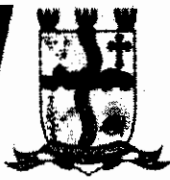


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.580.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - BA - CEP: 47.150-000

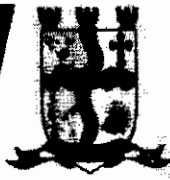
- 1 - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- 2 - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;
- 3 - Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;
- 4 - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- 5 - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- 6 - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- 7 - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- 8 - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 9 - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.160-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Processo: Professora Heliana, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.160-000

- 10 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 11 - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- 12 - Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- 13 - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- 14 - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- 15 - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 16 - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 17 - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- 18 - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.680.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

19 - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 - Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que receira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 - Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 - Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.180-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helder, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.180-000

27 - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "fries" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inscabedas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer danos decorrentes e eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;

30 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.


João Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal